

DECRETO Nº 5839

Dispõe sobre a estrutura e composição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º, da Lei nº 4235, de 21 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) funcionará com a estrutura e composição constante deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários e promoção, implantação e conservação de espaços verdes urbanos e segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, tem como finalidades:

I - promover medidas de preservação do ambiente natural;

II - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

III - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil

.

.

2

e controlar a sua conformidade com as disposições legais per
tinentes;

IV - administrar Reservas Biológicas Munici-
pais;

V - aprovar projetos de aterros sanitários,
acompanhando-lhes a execução;

VI - projetar, construir e zelar pela conser
vação e manutenção de parques, praças, jardins, balneários e
monumentos;

VII - proceder à arborização dos logradouros pú
blicos municipais;

VIII - cultivar e preservar os espécimes vege-
tais destinados a arborização e ornamentação dos logradouros
públicos municipais;

IX - estimular e incentivar a implantação de
jardins particulares;

X - colaborar com os respectivos proprietá
rios na conservação de áreas de vegetação declaradas de pre
servação permanente, bem como de espécimes vegetais declarados
imunes ao corte, por ato do Executivo Municipal, nos termos da
legislação Federal pertinente;

XI - apreciar os pedidos de colocação de pai
néis de propaganda em logradouros públicos, em prédios e ter
renos, bem como de pintura de propaganda externa em prédios;

XII - exercer as atividades relativas à implan
tação, expansão e administração de cemitérios de propriedade
do Município;

XIII - articular-se com outros órgãos públicos
ou entidades privadas nacionais ou internacionais afetos a sua
área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atri
buições.

.

.....

Art. 39 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assessoria de Planejamento e Programação

II - Assessoria de Comunicação Social

III - Equipe de Apoio Administrativo

a) Núcleo de Expediente e Pessoal

b) Núcleo de Material e Orçamento

c) Núcleo de Serviços Gerais

IV - Supervisão de Parques e Jardins

a) Divisão de Projetos e Construção

1 - Seção de Cadastro e Desenho

1.1 - Setor de Cadastro

1.2 - Setor de Topografia e Desenho

2 - Seção de Estudos e Projetos

3 - Seção de Urbanização de Parques e Praças

b) Divisão de Conservação e Manutenção

1 - Núcleo de Apoio Administrativo

2 - Seção de Conservação

2.1 - Setor de Arborização

2.2 - Setor de Monumentos

2.3 - Setor de Combate a Pragas

3 - Seção de Instalação e Manutenção de Equipamentos

3.1 - Setor de Oficinas

3.2 - Setor de Manutenção

4 - Setor de Balneários

5 - Seção de Viveiros

c) Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins

1 - Parque Farroupilha

.....

- 2 - Parque Moinhos de Vento
- 3 - Parque Saint-Hilaire
- 4 - Parque Marinha do Brasil
- 5 - Parque Reserva Biológica do Lami
- 6 - Seção de Administração de Necrópoles
 - 6.1 - Cemitério São João
 - 6.2 - Cemitério da Tristeza
- 7 - Seção de Administração de Praças e Jardins

V - Supervisão do Meio Ambiente

- a) Divisão de Proteção à Flora e Fauna
- b) Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
- c) Centro de Estudos e Pesquisas

Art. 49 - Ficam transformadas, reclassificadas e alteradas as denominações das seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão:

D E			P A R A		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	CHEFE DE SERVIÇO	2.2.1.5	01	DIRETOR DE DIVISÃO	2.1.1.6
01	CHEFE DE SEÇÃO	2.2.1.4	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	2.1.1.4
			01	CHEFE DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO	2.1.1.2
			01	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO DA TRISTEZA	2.1.1.1
			01	CHEFE DE GRUPO	2.1.1.1

D E			P A R A		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	CHEFE DE SEÇÃO	2.2.1.4	01	ASSISTENTE	2.2.2.4
02	CHEFE DE EQUIPE	2.1.1.4	02	CHEFE DE SEÇÃO	2.1.1.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS	2.2.1.4	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	2.2.1.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS NA TURAIS	2.2.1.4	01	CHEFE DA SEÇÃO DE VIVEIROS	2.2.1.4
07	CHEFE DE SEÇÃO	2.2.1.4	07	ADMINISTRADOR DE PROJETOS	2.2.1.4

Art. 5º - O Quadro das Funções Gratificadas e Cargos e Comissão da SMAM será o seguinte:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	SUPERVISOR	2.2.1.7
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO	2.2.1.6
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO A FLORA E FAUNA	2.2.1.6
01	DIRETOR DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	2.2.1.6
01	DIRETOR DE CENTRO	2.2.1.6
02	DIRETOR DE DIVISÃO	2.1.1.6
01	ASSESSOR TÉCNICO	2.2.2.6
02	ASSESSOR ESPECIALISTA	2.2.2.5
05	ADMINISTRADOR DE PARQUE	2.2.1.5
07	ADMINISTRADOR DE PROJETOS	2.2.1.4
01	ASSISTENTE	2.2.2.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	2.2.1.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE VIVEIROS	2.2.1.4

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	CHEFE DE EQUIPE	2.1.1.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	2.1.1.4
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE <u>NECRÓ</u> POLES	2.1.1.4
04	CHEFE DE SEÇÃO	2.1.1.4
02	OFICIAL DE GABINETE	2.2.2.3
20	CHEFE DE ZELADORIA DE PRAÇA	2.1.1.3
02	AUXILIAR TÉCNICO	2.1.2.2
04	CHEFE DE NÚCLEO	2.1.1.2
08	CHEFE DE SETOR	2.1.1.2
01	CHEFE DO CEMITÉRIO SÃO JOÃO	2.1.1.2
50	ZELADOR DE PRAÇA	2.1.1.2
01	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO DA TRISTEZA	2.1.1.1
50	CHEFE DE GRUPO	2.1.1.1

Art. 69 - Os Cargos e Funções de Assessoramento de que trata este Decreto terão a seguinte lotação e subordinação:

I - Ao Secretário

Assessor Técnico

Oficial de Gabinete (2)

II - Assessoria de Planejamento e Programação

Assessor Especialista (2)

III - Assessoria de Comunicação Social

Assistente

IV - Supervisão de Parques, Praças e Jardins

Auxiliar Técnico

V - Supervisão do Meio Ambiente

Auxiliar Técnico

.

Art. 7º - Ficam lotadas na SMAM os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, diretamente subordinadas:

I - Ao Secretário

Chefe de Grupo (5)

II - À Supervisão do Meio Ambiente

Administrador de Projetos (7)

III - À Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins

Zelador de Praça (50)

IV - À Seção de Administração de Praças e Jardins

Chefe de Zeladoria de Praça (20)

Parágrafo Único - As funções de que trata o Item I deste artigo terão sua lotação interna fixada pelo Secretário, através de Instrução, de acordo com as necessidades das unidades da Secretaria.

Art. 8º - São privativos de Portadores de Diploma de Curso Superior ou Habilitação Profissional equivalente os seguintes Cargos e Funções de que trata o artigo 5º deste Decreto:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO
7	Supervisores
6	Diretores de Divisão, Diretor de Centro e Assessor Técnico
5	Assessores Especialistas e Administradores de Parques
4	Chefe da Seção de Estudos e Projetos Chefe da Seção de Viveiros, Assistente e Administradores de Projetos

Art. 9º - Ficam extintos a Divisão de Parques e Jardins da SMOV e o Setor de Reservas Biológicas da Seção de Recursos Naturais da Divisão de Fomento Agro-Pecuário da SMIC.

§ 1º - Os Servidores que desempenham atividades nos órgãos extintos por este artigo passam a ter exercício na SMAM.

§ 2º - A SMA providenciará na regularização da lotação dos servidores atingidos por este artigo.

Art. 10 - Fica autorizado a transferência para a SMAM do acervo bibliográfico e da documentação; dos materiais permanentes e de consumo; de máquinas, equipamentos e veículos dos órgãos extintos pelo artigo anterior, assim como as suas respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Mediante protocolo a ser firmado pelo Secretário da SMAM e os Secretários da SMOV e SMIC, serão especificados os bens e as verbas orçamentárias a serem transferidas.

Art. 11 - O Secretário assessorado pelo órgão de Modernização Administrativa, expedirá, através de Instrução no prazo de cento e vinte (120) dias a contar desta data, o Regimento Interno da Secretaria, no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Chefia e Assessoramento;

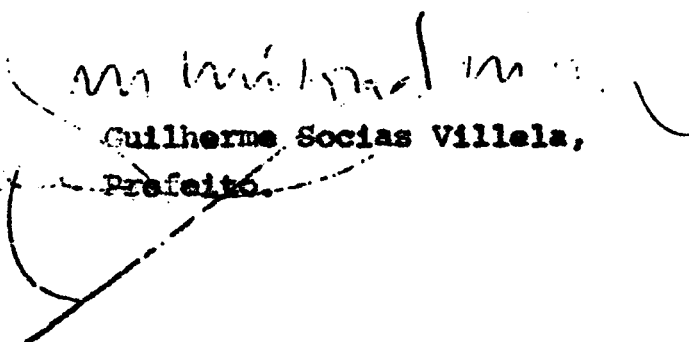
III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12 - O Secretário, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, poderá delegar competência às diversas Chefias, para proferir despachos interlocutórios ou decisórios, podendo a qualquer momento avocar a

si, a competência delegada.

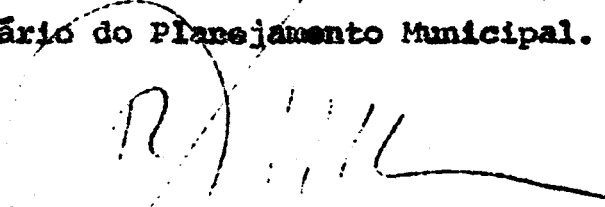
Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de
janeiro de 1977.



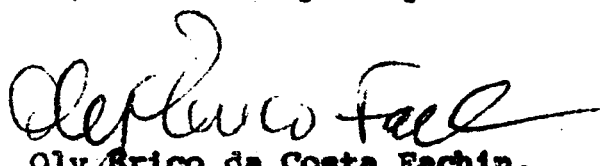
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral,
Secretário do Planejamento Municipal.



Roberto Eduardo Xavier,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se



Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.